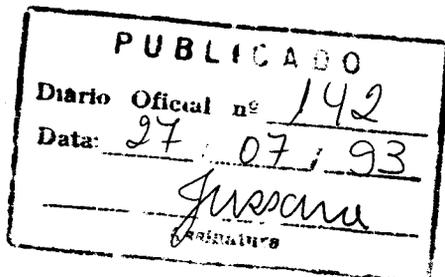




LEI Nº 4.596 DE 24 DE junho DE 1993



Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canto do Buriti.

O Governador do Estado do Piauí

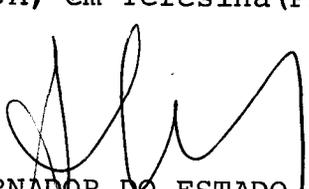
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canto do Buriti, com sede e foro em Canto do Buriti - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

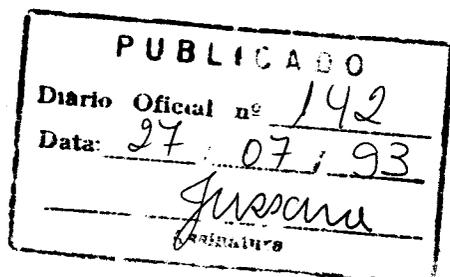
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 24 de junho de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.596 DE 24 DE junho DE 1993



Reconhece de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canto do Buriti.

O Governador do Estado do Piauí

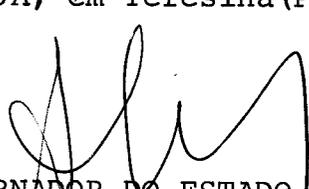
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canto do Buriti, com sede e foro em Canto do Buriti - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 24 de junho de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO